JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.190.12-42

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção. Não atendidos os requisitos de admissibilidade da representação. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA como DENÚNCIA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 5º, Lei 12.690/12.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.188.12-09, 72.003.191.12.05.

2.693ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 22.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.188.12-09 e 72.003.191.12-05 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a representação deixou de atender aos requisitos regimentais de admissibilidade, em conhecê-la como se denúncia fosse, tendo em vista as atribuições constitucionais desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em face da revogação do Edital do Pregão Eletrônico 510/2012 pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em julgá-la prejudicada pela perda do seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como o arquivamento destes autos, como medida que se impõe de economia processual.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.003.191.12-05.